**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando que esta Secretaria não atingiu o objetivo de atender toda a demanda de 0 a 3 anos nas escolas da rede pública de ensino;

Considerando que, mesmo ampliando parceria com a Aceias, no ano de 2017, ainda existe demanda reprimida na referida faixa etária;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECAJ90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n° 9.394/1996 trazem artigos que tratam do atendimento ao público de creches e pré-escolas como dever do Estado e direito da família e da criança;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos limites prudenciais de pessoal;

Considerando que até 31 de dezembro de 2017, o Município de Caçador em convênio com a Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS desenvolveu e operacionalizou o serviço de atendimento as crianças que compreendem a faixa etária de creche.

Considerando que na lei orçamentária há previsão de orçamento, justifica-se a dispensa de chamamento público.

O relevante interesse público se faz presente na necessidade de ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades com o intuito de ser facultado à criança e ao adolescente o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade.

Justifica-se, então, a necessidade do município de Caçador, de acordo com os requisitos do Art. 30, inciso IV, em forma de dispensa de chamamento público, buscar parcerias para melhor atender a demanda reprimida, bem como, ampliar a oferta de vagas, sempre prezando pela qualidade de ensino e formalizar o termo de colaboração e o plano de trabalho aprovado, com a Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS.

Caçador, 10 de dezembro de 2018.

**JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY**

Secretária Municipal de Educação